

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 682, DE**  
**2025**

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre o cômputo diferenciado da carga horária de estágio em contextos de vulnerabilidade social no âmbito dos cursos superiores da área de saúde

Apresentação: 27/08/2025 16:20:07.447 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 682/2025  
SBT-A n.1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 4º No âmbito dos cursos superiores da área da saúde, as horas de estágio realizadas em instituições e serviços que prestem atendimento direto a populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos de regulamento, poderão ser computadas em dobro para fins de integralização da carga horária exigida, desde que respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da instituição de ensino superior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259142285300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 5 9 1 4 2 2 2 8 5 3 0 0 \*